Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3545/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/25624/2016
PROTOCOLO	: 1721645
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MOURA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL À ÈPOCA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR	: R$ 132.577,95
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do Procedimento Licitatório[1] na modalidade Pregão Presencial nº 047/2016 que originou a Ata de Registro de Preços nº 10/2016 realizado em 06 de junho de 2016, pelo Município de Três Lagoas/MS, sob a responsabilidade do Senhora Márcia Maria Souza Da Costa Moura De Paula, Prefeita Municipal à época.

O objeto da licitação é aquisição de peças para reparos de equipamentos odontológicos pertencentes a rede odontológica municipal.

Sagraram-se vencedoras do certame por apresentarem o menor preço as licitantes abaixo discriminadas:

Nº	Empresa	Valor R$
01	ODONTOPLAN EQUIP. MED. E ODONT. LTDA	28.259,00
02	EVERTON LUIZ OSHIRO ME	72.129,70
03	BRIATO COM. MED. HOSP. E SERV. LTDA EPP	32.189,25
	Total	**132.577,95**

Após minucioso exame da documentação acostada aos autos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo proferiu a "Análise ANA - 3ICE - 13481/2017", concluindo pela Regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 47/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 10/2016, correspondentes à 1ª fase.

[1] 1ª fase, segundo artigo 120, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, este exarou o Parecer “PAR - 2ª PRC - 1556/2018”, opinando pelo seguinte julgamento:

> I – Pela **Legalidade** e **Regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I, “a” da RN n. 076/12;

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 047/2016 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras e foi regulamentado, no âmbito da administração pública municipal, por meio do Decreto nº 94, de 25 de junho de 2015.

Por todo o exposto, subsidiado pela Análise da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 047/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 10/2016, celebrado entre o Município de Três Lagoas e as empresas Odontoplan Equip. Med. E Odont. Ltda, Everton Luiz Oshiro ME E Briato Com. Med. Hosp. E Serv. Ltda EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “a” da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH